

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 1.120, DE 2007

Dispõe sobre o processo de disseminação da produção técnico-científica pelas instituições de ensino superior no Brasil e dá outras providências.

Autor: Deputado Rodrigo Rollemberg

Relator: Deputado Ariosto Holanda

I - RELATÓRIO

O projeto em análise visa facilitar o acesso por parte do público em geral à produção técnico-científica das instituições públicas de ensino.

A proposição dispõe que o IBICT - Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - deverá ser responsável pelo armazenamento e oferta, na rede mundial de computadores, do conhecimento produzido. Fica estabelecido no projeto que o MCT - Ministério da Ciência e Tecnologia - deverá constituir, em 45 dias, um Comitê de Alto Nível, coordenado pelo Instituto, para propor uma política nacional de livre acesso à informação publicada. A iniciativa dispõe ainda que os materiais protegidos por patentes ou passíveis de patenteamento sejam tornados disponíveis assim que expirar o período de proteção.

O projeto tramita em conformidade com o inciso II do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, estando sujeito à apreciação conclusiva das Comissões. A proposição foi distribuída para exame de mérito às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática -

CCTCI e de Educação e Cultura - CEC. A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá analisar os aspectos de constitucionalidade e juridicidade, conforme o art. 54 do mesmo Regimento. Encerrado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto nesta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição de autoria do nobre Dep. Rodrigo Rollemberg tem o indiscutível mérito de democratizar o acesso à produção técnico-científico das instituições de pesquisas brasileiras. As universidades possuem atualmente excelente e considerável produção acadêmica, sendo que o trabalho dos pesquisadores brasileiros é objeto de referência em diversas publicações mundiais. Para exemplificar o feito, destacamos dados do MCT, de 2003, que mostram que o número de artigos publicados em revistas científicas dobrou, de 5 mil para 11 mil, entre 1995 e 2002 e que a produção científica brasileira já corresponde a 1,4% da produção mundial. O contraponto à essa contribuição à ciência é o esquecimento das descobertas nas prateleiras das bibliotecas e a falta de aplicação e de disseminação das tecnologias desenvolvidas.

O Brasil já tentou reverter o quadro de isolamento em que se encontram as universidades brasileiras e a maior contribuição recente do Poder Público é a aprovação da Lei de Inovação, de 2004. Todavia, pelo breve período de vigência da Lei, não se tem conhecimento de avaliações concretas da eficácia das medidas ali propostas.

O projeto ora apresentado busca avançar no processo de disseminação e de acesso às descobertas tecnológicas à população: o conhecimento da produção científica por parte do público em geral. Nesse sentido, é determinado que o IBICT centralize toda a produção pública e oferte esses conteúdos na rede mundial de computadores. Ao MCT cabe, ainda, pelo projeto, a tarefa de formar um Comitê para dispor sobre as políticas de acesso às informações depositadas.

Apenas com o intuito de fortalecer os mecanismos previstos no projeto original, oferecemos duas Emendas ao projeto. A primeira visa incluir o universo das instituições públicas brasileiras e a totalidade das

publicações dos seus corpos discente e docente no escopo desta Lei. São excluídas do repositório aquelas publicações que contenham vedações de direito de propriedade para fins de publicação ou que sejam passíveis de patenteamento. Essa alteração se coaduna com um dos intuitos da Lei de Inovação, nº 10.973/04, que buscou incentivar o patenteamento da produção científica. Igualmente, foram compatibilizadas as definições apresentadas no projeto com as constantes na Lei de Patentes, nº 9.279/96. A segunda emenda visa apenas indicar ao Poder Público a instituição responsável pela execução das tarefas previstas.

Assim sendo, pelos motivos apresentados, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.120/07, com as Emendas de Relator nº 1 e 2.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Ariosto Holanda
Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 1.120, DE 2007

Dispõe sobre o processo de disseminação da produção técnico-científica pelas instituições de ensino superior no Brasil e dá outras providências.

EMENDA DE RELATOR Nº 1

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º As instituições de ensino superior de caráter público, assim como as unidades públicas de pesquisa, ficam obrigadas a construir repositórios institucionais, nos quais deverão ser depositados o inteiro teor da produção técnico-científica conclusiva do corpo docente, com grau de aprovação, dos cursos de graduação, especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou similares, bem como a produção técnico-científica conclusiva do corpo docente dos níveis de graduação e pós-graduação, assim como a produção técnico-científica, resultado das pesquisas realizadas pelos seus pesquisadores e professores e financiadas com recursos públicos, para acesso livre e gratuito na rede mundial de computadores.

§ 1º. Os repositórios institucionais deverão ser compatíveis com padrões de interoperabilidade adotados internacionalmente.

§ 2º. A responsabilidade pela integração, consolidação e disseminação, em seu sítio na rede mundial de computadores, de todos os repositórios institucionais ficará a cargo do Poder Executivo, através do órgão responsável pelo desenvolvimento do setor de informação em ciência e tecnologia.

§ 3º. Os pesquisadores que receberem apoio

financeiro do governo federal para suas pesquisas são obrigados a depositar, no órgão a que se refere o §2º, uma cópia das publicações a que se refere o caput deste artigo.

§ 4º. Caso as produções de que trata o caput deste artigo sejam protegidas por contratos de direito de propriedade intelectual ou contenham invenções ou modelos de utilidade passíveis de patenteamento que as impeçam de serem depositadas em seu completo teor, os pesquisadores se obrigarão a depositar informações que, sem inviabilizar a proteção necessária, descrevam as características dos dados contidos na publicação, obrigando-se a disponibilizar o acesso ao completo teor a partir do momento de sua liberação.

§ 5º. A inobservância do disposto no presente artigo por parte dos pesquisadores, das instituições de ensino superior ou das unidades de pesquisa torná-los-ão inelegíveis para obtenção de qualquer apoio financeiro para suporte às suas pesquisas."

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Ariosto Holanda

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 1.120, DE 2007

Dispõe sobre o processo de disseminação da produção técnico-científica pelas instituições de ensino superior no Brasil e dá outras providências.

EMENDA DE RELATOR Nº 2

Dê-se ao caput do art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º. Com o propósito de dar suporte e estimular os pesquisadores a observarem o disposto nesta Lei, a União, por meio de seu órgão responsável pelo estabelecimento das políticas de ciência e tecnologia deverá constituir um comitê de alto nível, coordenado pelo órgão de que trata o §2º do art. 1º desta Lei, composto pelos principais segmentos da comunidade científica envolvidos na cadeia produtiva da pesquisa científica, com o objetivo de propor uma política nacional de acesso livre à informação.

....."

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Ariosto Holanda